DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	4
Outros Atos	4
Atos Legislativos	4
Atos de Mesa	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERÍNIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 5.531, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, no período abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal n° 1.215, de 16 de junho de 1997, alterada pela Lei Municipal n° 1.376, de 16 de março de 2001.

Período 03/03/2021 a 02/03/2024

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular – Brenda Carolina Reis Carneiro

Suplente – Cristina Aparecida da Costa

II – Representante do Poder Legislativo:

Titular – Bruno da Silva Alves

Suplente – Cleiton Cesar da Silva Hammoud

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Marcos Roberto Batista Lopes

Suplente – Sonia Soares Bailão

IV – Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular – Selma Regina Bortoleto

Suplente – Neiva Cláudia Belini Molina

V – Representantes Especialistas de Educação da Rede Estadual:

Titular – Gisele Amate Canevarollo

Suplente – Luciene Mendes

VI – Representantes dos Docentes das Escolas Municipais:

Titular – Jesus Maurício Sanches

Suplente – Ana Cecília Baraldi de Oliveira Gil

VII – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular – Rosimeire Machado

Suplente – Marcos Antonio Gomes da Silva

VIII – Representantes de pais de Alunos:

Titular – Andréa Mariano Frasato

Suplente – Carla Heloísa Valero

Art. 2° Anualmente haverá renovação dos conselheiros respeitando percentual de 1/3 (um terço) dos seus membros, em cada nova constituição.

Art. 3° Além das competências que lhes foram delegadas pelo Conselho Estadual da Educação, os membros do Conselho Municipal da Educação (CME), ora constituído e nomeado, deverão cumprir as atribuições previstas na Lei Municipal n° 1.215, de 16 de junho de 1997.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 5.293, de 24 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de Março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO 5.532, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ACRESCENTA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.525, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o "Plano São Paulo";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 5.525, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as novas medidas de prorrogação da quarentena no Município de Severínia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.541, de 1º de março de 2021.

CONSIDERANDO, entendimentos jurídicos e regramentos pertinentes que embasam cientificamente as providencias a serem adotadas com foco principal sempre em "Salvar Vidas";

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido ao rol de atividades consideradas essenciais previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.525, de 22 de fevereiro de 2021, o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias."

Art. 2° As organizações religiosas poderão exercer suas atividades e atender o público das 7h às 19h, respeitada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§1° Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%.

§2º Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros em fila e de 9 metros quadrados entre os frequentadores, sendo indispensável o uso de máscaras, independentemente do tamanho do estabelecimento.

§3º É obrigatória a presença de um responsável na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no estabelecimento.

§4º Ficam proibidos qualquer tipo de contato físico durante o culto tais como, abraços, cumprimentos, imposições de mãos, etc., e atividades pós culto, cantinas, confraternizações, entre outras atividades que causem aglomeração.

Art. 4º Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito penalidades previstas no artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.525, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de Março de 2021.

_____

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Outros Atos

O Presidente da Câmara Municipal de Severínia, JOÃO CARLOS JORGE, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 289, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Severínia, SP, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.562, DE 02 DE MARÇO DE 2021
(PROJETO DE LEI Nº 2.823/2021 – AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CARLOS JORGE)

Acrescenta o §4º e incisos, ao artigo 197 da Lei nº 1588, de 02 de fevereiro de 2005, trazendo proibição ao uso de fogos de artifício com estampido no âmbito do Município de Severínia.

Artigo 1º - Fica acrescentado o §4º e incisos, ao artigo 197 da Lei nº 1588 de 02 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

"…

§ 4º - Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo o território municipal em recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas e locais privados.

I - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Artigo 2º - Antes de sua vigência, o Poder Executivo atuará na divulgação da presente Lei no Município.

Artigo 3º - O cumprimento das normas contidas nesta Lei é de inteira responsabilidade do Poder Público Municipal, tendo como agentes de fiscalização a Guarda Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, em 02 de março de 2021.

JOÃO CARLOS JORGE

Presidente da Câmara

Registrado na Secretária da Câmara Municipal e Publicado no Diário Oficial do Munícipio.

Juliana Cristina Dutra

Secretária

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 003/2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece:

Artigo 1º - Em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.989/2012, que institui o Vale-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Severínia, fica o valor do Vale-Alimentação alterado para R$ 800,00 (oitocentos reais) mensalmente para cada um dos servidores.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 03 de março de 2021.

JOÃO CARLOS JORGE

Presidente da Câmara

EDERSON JOSÉ DA COSTA

1ª Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia, em data supra.

DEVANIR DE LOREDO

Auxiliar de Secretaria